

# Cartilha de Direito Animal



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

**MPPA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ





Cartilha de  
**DIREITO ANIMAL**

Capanema - Pará  
2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha

CEP: 66.015.165

Belém - Pará - Fone: (91) 4006-3400

www.mppa.mp.br

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Gilberto Valente Martins

**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Jorge de Mendonça Rocha

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,**

ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,**

ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Rosa Maria Rodrigues Carvalho

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DECAPANEMA**

Maria José Vieira de Carvalho Cunha

**REVISÃO ORTOGRÁFICA**

Irene Gomes de Vasconcelos Palheta

**PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO**

Ruth Campos

Departamento de Informática

Catálogo na Publicação (CIP)

Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.

Divisão de Biblioteca.

Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221c Pará. Ministério Público

Cartilha de Direito Animal / Ministério Público do Estado do Pará. - Belém, 2019.

40 p.

1. Ministério Público - Pará. 2. Direito Animal. I. Martins, Gilberto Valente - Procurador-Geral de Justiça. II. Cunha, Maria José Vieira de Carvalho - Promotora de Justiça. III. Título.

CDD: 341.3476

## CARTILHA DE DIREITO ANIMAL

Segundo a ciência, o ser humano é um animal racional, pois nasceu com o privilégio que classificou como “inteligência”, ou seja, poder raciocinar, usar a inteligência a seu favor perante diferentes contextos. Diante de fato tão relevante e primordial para o desenvolvimento humano no âmbito de natureza social, histórico e cultural, podendo ser usado favoravelmente em múltiplas ações voltadas para o bem social comum, é inevitável a comparação com os ditos “animais irracionais”.

Sendo assim, a grosso modo, vemos o inverso do ser humano dominar o mundo; aquele ser dito “inteligente”, de privilegiada situação no universo, o ser “racional” de rara inteligência e patente superior, ora se comportar inversamente.

Parece que os papéis se inverteram. Os animais, seres classificados como “irracionais”, que não possuem inteligência e agem apenas por instinto, que têm limitações e jamais se comparam à raça humana, habitam harmoniosamente entre os humanos, posto que alguns são classificados como “o melhor amigo do homem”. Mas o homem estaria retribuindo, de forma incisiva e à altura, a amizade de tais “amigos”?

O afeto não é privilégio apenas dos humanos. Quando há troca de carinho, inclusive no mundo animal, o amor ao próximo prevalece e a harmonia predomina em qualquer ambiente. É crescente a solidão entre homens e mulheres, mesmo nesse mundo superpopuloso, mas com extrema tendência ao fracasso das relações que, frequentemente, se tornam unilaterais nos dias de hoje. Contudo, em determinado momento da vida é preciso que se tenha uma companhia. Muitas pessoas optam por adotar animais de estimação, transmitindo a eles, muitas vezes, um amor maternal, paternal, filial e até mesmo fraternal que tanto precisamos, mas que nos é negado em algum momento da nossa caminhada na Terra, gerando, assim, uma nova formação familiar.

Entretanto, se não somos capazes de amar o próximo e de dedicarmos atenção e cuidados àqueles que dizemos amar, não é aconselhável que se adote um animal, pois este, tirado do seu habitat e manipulado pelo homem desde os primórdios, não merece ser tratado com desafeto, desamor e crueldade. Sobre isso, virou crime qualquer tipo de violência e abandono de animais, que estão protegidos pela Lei 9.605/98, conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais (art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.)

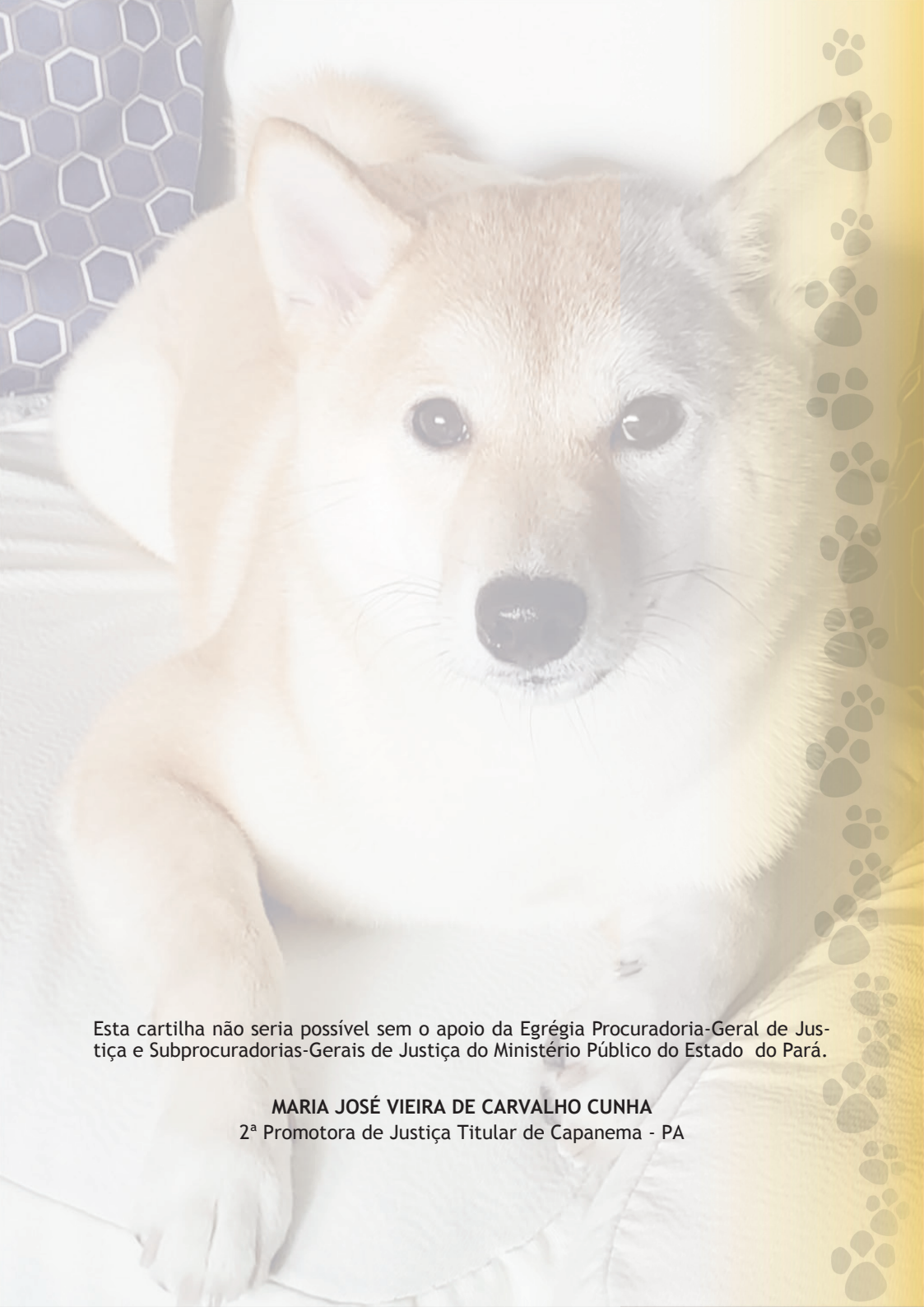
Temos um vínculo com Deus e o mundo ao nosso redor, temos o compromisso de respeitar todos (independente de quem ou do que sejam) que habitam os lugares onde vivemos. Para isso não precisamos transferir sentimentos, pois o amor àqueles que nos rodeiam é herança de Deus, mas é preciso, sim, que tenhamos respeito e amor aos bichos, pois eles têm grande importância para os homens e são essenciais para a preservação da natureza. Sendo assim, eles constituem uma arma poderosa contra a solidão e a depressão, características, infelizmente, do século XXI e que assolam os lares humanos; tais animais se tornam um elo para a superação das dificuldades, e é nosso dever cuidar bem daqueles que nos dão motivos para sorrir.

Cuide bem dos animais!

**Maria da Conceição Maciel da Silva**

Membro da Academia Capanemense de Letras e artes - ACLA  
Capanema - Pará - Brasil





Esta cartilha não seria possível sem o apoio da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça e Subprocuradorias-Gerais de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**  
2ª Promotora de Justiça Titular de Capanema - PA





## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que em sua benevolência nos permitiu conhecer o amor e a fidelidade na forma mais sublime, que se traduz na dedicação dos animais à humanidade.

Agradeço minha família, em especial meu marido Cristiano e filhos Luís Bernardo e Paulo André, parceiros de vida que caminham ao meu lado me apoiando e compreendendo sempre! Carinho especial a doce Izabel e Thayná Garcez que trouxeram luz para nossas vidas.

Agradecimento, também, aos servidores da Promotoria de Justiça de Capanema, pelo apoio, dedicação e trabalho. As servidoras Ruth Campos e Irene Palheta, fica o registro de imensa gratidão pelo empenho para a construção dessa cartilha.

À poeta Maria da Conceição Maciel da Silva, que trouxe o verbo em forma de poema para defesa da causa animal.

A todos os protetores da causa animal, que labutam diariamente para dar voz aos nossos animais e lutam pelas garantias de seus direitos.

Aos meus colegas e amigos do Ministério Público do Estado do Pará, pelo apoio sempre presente.

Finalmente, agradeço a felicidade e o amor que recebo das peludas Kami e Blue, que gentilmente cederam suas imagens para ilustrar nossa cartilha.





## INTRODUÇÃO

A construção desta cartilha, longe de esgotar o assunto, objetiva levar conhecimento a todos os leitores, traçando, em linhas gerais, os direitos dos quais os animais são detentores. Nossa expectativa é de que, uma vez sendo conhecedora desses direitos, possa essa mesma sociedade disseminá-los e praticá-los, sensibilizando outros sobre o respeito aos animais; todos nós somos detentores de direitos e fazemos parte de um meio ambiente que deve ser mantido ecologicamente equilibrado.

Objetiva-se, também, dotar os leitores com informações a respeito de como se dirigir aos órgãos públicos denunciando crimes de abandono e maus-tratos de animais; quais as condutas lícitas a qualquer cidadão em defesa dos animais; quais os instrumentos para acionar o poder público para a concretização de políticas públicas eficazes destinadas à defesa e ao controle populacional animal, agindo em defesa da própria sociedade como finalidade última; do importante papel desenvolvido pelas atividades do Terceiro Setor; e da necessidade de colaboração da sociedade e do poder público, prestando auxílio, inclusive financeiro, para a efetividade de todas as ações desenvolvidas por meio do fomento e da colaboração.

A humanidade tem por obrigação cuidar do planeta, e a proteção da causa animal deve ser defendida para todos os animais vivos e não somente aos animais domésticos. Todos os seres vivos possuem direitos de terem uma vida digna como seres sencientes que são e protegidos por leis. Além do mais, a maior contribuição que podemos deixar para as futuras gerações é a relação harmônica que podemos desenvolver com todos os espécimes.



## SUMÁRIO

Considerações Iniciais .....	5
Introdução .....	11
1. Vamos falar sobre o que vem a ser Direito Animal.....	15
2. Vamos conhecer um pouco das Normas Legais .....	16
3. Devemos defender o direito dos animais?.....	17
4. Não simpatizo com a causa animal. Que impactos minha omissão pode causar na vida dos homens?.....	18
5. Afinal, sou tutor ou dono de um animal de estimação?.....	19
6. Vamos praticar a adoção legal.....	20
7. A importância da castração. ....	21
8. O que são maus tratos? .....	22
9. Definição legal de maus-tratos.....	22
10. Vamos reunir provas. O que fazer? .....	23
11. Lembretes .....	24
12. Então, comodevo denunciar? .....	25
13. Da Audência preliminar.....	26
14. Denúncia Anônima .....	28
15. O Papel das Organizações da Sociedade Civil.....	28
16. Leis Municipais .....	29
17. Modelo de Notícia do Crime de Maus-Tratos .....	30
18. O que fazer em casos de omissão do Poder Público diante da falta de Política Pública? .....	31
19. Modelo de Requerimento para as Hipóteses de falta de Política Pública.....	32
20. Conclusão .....	33



# 1. VAMOS FALAR SOBRE O QUE VEM A SER DIREITO ANIMAL

Em um conceito simples, o direito é o conjunto de normas e princípios existentes e que regulam a vida em sociedade; objetiva a manutenção da ordem social e pacifica os conflitos porventura existentes.

Essas normas, que seriam o tronco central, se dividem em vários ramos, entre os quais o direito que protege os animais como seres vivos. Uma vez que os animais não podem se expressar e são extremamente vulneráveis à ação humana, como todas as minorias, foi necessário que o Estado os tutelasse e elegeesse um substituto processual e legal para falar em seus nomes, que é o Ministério Público, na qualidade de protetor do meio ambiente, podendo instrumentalizar essa proteção no inquérito civil e na ação civil pública, entre outros. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, também conferiu à sociedade a instrumentalização de direitos por intermédio da ação popular.

Em suma, o direito animal deriva da necessidade de que todos tenham consciência do seu papel social e cuidado com o meio ambiente. Uma vez normatizado, tal direito se traduz em obrigações para a sociedade e fornece os instrumentos legais para representar os animais, exigindo a tutela do Estado em sua proteção e na construção de políticas públicas garantidoras de uma vida digna.

Cada vez mais ganhando status de disciplina autônoma do Direito Ambiental, ministrada em curso de graduação e de pós graduação.

Compartilho a visão do Jurista Vicente de Paula Ataíde Júnior (Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Professor Adjunto do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da UFPR. Juiz Federal em Curitiba-Pr) Extraída do seu artigo: Introdução ao Direito Animal Brasileiro, que revela O Princípio da Dignidade Animal, que promove um redimensionamento do “status” jurídico dos animais não-humanos, de coisas para sujeitos, impondo ao Poder Público e à coletividade comportamentos que respeitem esse novo “status”. É do princípio da dignidade animal que emana, para a União, o mandado de criminalização dos maus-tratos a animais, hoje cumprido, em parte, pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 1998 e a conceituação trazida para definição de Direito Animal, pelo conceituado jurista é de que:

“Direito Animal é o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente de sua função ambiental ou ecológica”.

Tal conceituação, deriva Da Declaração de Cambridge( 2012), que reconhece nos animais a presença da inteligência, linguagem, vida emocional e assim os animais não humanos merecem receber do Estado tratamento igual onde há interesses iguais aos animais humanos, como o Direito

à liberdade, à vida, ao bem estar, à não crueldade, à integridade física e mental, dentre outros. Isso no mundo jurídico se traduz na Igualdade de Interesses e na extensão dos direitos fundamentais. Art 225,§1º, inciso VII “In Fine”.

Assim, o Movimento Animalista busca reconhecer os animais como sujeitos de direitos morais, expandindo, assim, a ética humana do mesmo modo que foi feito para incluir mulheres, crianças, minorias, deficientes e outras categorias antes desprovidas de direitos.

## 2. VAMOS CONHECER UM POUCO DAS NORMAS LEGAIS

Iniciando pela Norma Suprema do nosso País, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) trouxe, em sua parte dogmática, um capítulo destinado ao meio ambiente, objetivando assegurar a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. No Capítulo VI, artigo 225, assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O referido artigo, em seus parágrafos e incisos, impõe ao poder público efetivar ações para garantia de um meio ambiente sustentável e saudável, preservando-o para as futuras gerações.

Importa ressaltar que a União, os estados e municípios possuem autorização para legislar sobre matéria ambiental, em especial os municípios, por meio do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e para os que possuem obrigatoriedade no plano diretor. O Legislativo municipal deve criar leis que determinem ao Executivo a construção de políticas públicas, bem como normatizar a aplicação de multas administrativas aos agressores de animais.

O Ministério Público e a Defensoria Pública têm competência para ajuizar ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), art. 5º, inciso I. No mesmo sentido, as associações (organizações da sociedade civil) que estejam constituídas há pelo menos um ano e que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente.

E a sociedade possui, enfim, algum instrumento para agir em defesa da causa animal?

A resposta é positiva. Se a Constituição Federal impõe a todos a responsabilidade por um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, deve também contemplar instrumentos para executar essa obrigação, que se traduz em um verdadeiro “direito de todos”; surge, assim, a ação



constitucional denominada “ação popular”, que tem cabimento para pleitear a anulação de ato lesivo ao meio ambiente, estando prevista no artigo 5º, inciso LXXIII, CF/88.

Ainda em nível nacional e descendo na hierarquia das leis, após as normas constitucionais temos a legislação infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, tipificando nos artigos 29 ao 37 os crimes contra a fauna.

Em nível Internacional, temos a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em 1978, cujo artigo 1º diz que Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência. Já o artigo 3º dispõe que: Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis.

A redação dessa declaração reconhece diversos direitos aos animais indistintamente, no entanto, a não observância pelo homem leva ao não reconhecimento desses direitos, à violação de normas e até a atos criminosos que compete ao Estado combater.

### **3. DEVEMOS DEFENDER O DIREITO DOS ANIMAIS?**

No mundo jurídico, dividimos o binômio relações sociais e normas em gerações de direitos. Na atualidade, vivemos uma geração de direito ambiental internacional, por isso temos normas nacionais e internacionais em defesa da causa animal. O planeta está se esgotando e compete a cada um de nós assumir essa consciência e responsabilidade. Ainda que não sejamos simpáticos à causa animal, surge o dever de respeito para que se mantenha o equilíbrio e a vida sustentável no planeta Terra.

Na legislação civil, nossos animais são definidos como coisas/bens móveis com natureza semovente e com responsabilidade a ser assumida por seus tutores, por isso muitos enxergam os animais como meros objetos de utilização pelos seres humanos. Em uma versão mais atual do direito, animais são tidos como seres sencientes, ou seja, sentem dor, fome, frio, sede, medo, calor, alegria, tristezas, traumas, entre outros. E como já dito acima gozam da tutela Constitucional e Legal, ou seja, são detentores de Direitos e não podem receber tratamento cruel, por força da parte final do inciso VII, §1º, do Art. 225 da CF/88, tais direitos são reconhecidos Constitucionalmente, logo os animais são sujeitos de Direito.

#### 4. NÃO SIMPATIZO COM A CAUSA ANIMAL. QUE IMPACTOS MINHA OMISSÃO PODE CAUSAR NA VIDA DOS HOMENS?

Muito embora não seja simpatizante da causa animal, sua omissão ou não participação via de regra gera, conseqüentemente, outros impactos considerados de extrema importância para a sua vida e de todos aqueles que você ama, envolvendo questões de saúde pública e até financeiras, uma vez que o descontrole populacional de animais abandonados e não cuidados é o grande motivador da propagação de zoonoses que causam uma infinidade de doenças cujo combate importa em gastos públicos custeados com nossos impostos. Uma vez detectada a doença, também gera gasto para finalmente ser iniciado o processo de castração, único método comprovado como eficaz para o controle populacional, ou seja, o gasto vem em dobro, quando a castração deveria ter sido prevista em políticas públicas, evitando a propagação de zoonoses. Registre-se que algumas dessas doenças são fatais.

Outro exemplo vivenciado no dia-a-dia são os acidentes de trânsito causados por animais abandonados. No final, somos nós que pagamos a conta do prejuízo gerado, como dano ao proprietário, serviço de ambulância que tenha prestado socorro a um acidente e até mesmo ao próprio acidentado, que foi para o hospital e precisa de tratamento médico e, em alguns casos, até cirúrgico.

Esses exemplos resumem algumas das conseqüências diretas geradas para o homem em virtude da não observância do direito animal. Logo, ainda que não seja simpatizante da causa, é direito/dever de todos nós. Vai além da ética ou da benevolência, é questão de saúde pública, de consciência moral, de gastos públicos, entre outras vertentes e, **principalmente, pelo reconhecimento de sujeitos de direito Constitucionalmente reconhecido ( Art. 225, §1º, VII, parte final) , sua não observância, dentre outras violações de direitos, pode resultar em prática de crime.( Art.32 da Lei n.9.605/1998)**

**Vamos pensar juntos!!**

Você gosta de ser detentor de direitos e, mais ainda, de vê-los sendo respeitados?

A resposta nos parece ser positiva, posto que se nós humanos, que podemos falar e nos dirigir às autoridades e exigir o cumprimento de nossos direitos, queremos essa segurança, o que dizer dos animais, que também possuem direitos normatizados e não podem nem mesmo se expressar. Ora, se as normas jurídicas existem para manter a paz e a ordem social, regu-

lando a vida em sociedade, e esse bem-estar inclui um capítulo destinado na Constituição Federal ao meio ambiente e à tutela dos animais, qual a diferença quanto ao respeito desses direitos? Por qual motivo ver o direito animal como se fosse excludente dos direitos destinados aos homens, se ao final essa proteção aos animais visa proteger o próprio homem e a Vida do planeta, conferindo-lhe o direito a uma permanência saudável no ambiente em que vive?

É por isso que os direitos dos animais devem ser considerados pela sociedade e pelos profissionais envolvidos, seja pelo reconhecimento de seus direitos, por amor à causa, por respeito à vida, por valorização das finanças públicas ou, ainda, por cuidados com a saúde.

Temos uma dívida com os animais: nós os domesticamos, prendemos, matamos por lazer, esporte e para nos alimentar; fazemos com que briguem em rinhas até a morte, treinamos pra fins utilitários, os usamos para fins comerciais, exercemos todas as formas de supremacia para subvertê-los a uma vida curta e infeliz. Alguns filmes e séries nos levam a raciocinar a esse respeito: e se de repente essa ordem se invertesse e os animais passassem a algozes dos homens, matando-os por prazer, condicionando-os aos maus tratos. Segundo **Alice Walker**:

*Os animais do mundo existem para seus próprios propósitos. Não foram feitos para seres humanos, do mesmo modo que os negros não foram feitos para os brancos, nem as mulheres para os homens.*

Pense a esse respeito!!

Não seja ultrapassado, participe dessa nova geração de direitos. A sociedade é o grande agente transformador. Venha fazer parte da história, mude a realidade de sua cidade, se engaje, seja um protetor.

## **5. AFINAL, SOU TUTOR OU DONO DE UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO?**

Os animais de estimação acabaram sendo domesticados e perderam, assim, a habilidade de sobrevivência, principalmente de alimentar-se por meio da caça. A própria vida em sociedade mudou totalmente, a forma de alimentação teve uma verdadeira revolução, portanto esses animais, para sobreviverem, estão sob a dependência dos homens, que devem ser responsáveis pelos cuidados com o animal.

Nem todos os tutores assumem essa responsabilidade e daí surge uma série de problemas, uma vez que esse ramo do direito está em crescente

construção, o conceito de “TUTOR” OU “GUARDIÃO” em substituição ao de “dono” vem sendo cada vez mais utilizado. A responsabilidade assumida com um animal não deve ser de posse e sim de tutelá-lo em direitos e de assumir as obrigações.

### Entendendo a diferença entre os dois conceitos.

**Dono:** Aquele que detém a propriedade de alguma coisa; proprietário, senhor, chefe de uma casa.

**Tutor:** Aquele que exerce a tutela de alguém; indivíduo que é responsável legalmente, por testamento ou determinação judicial, por alguém que não atingiu a maioridade. Protetor: aquele que defende; quem protege alguém. Fonte: <http://www.dicio.com.br> .

A definição constante em dicionário, embora se refira a alguém, logo acompanhará a evolução de direitos. Atualmente, se usa a terminologia por analogia ou comparação pelo próprio significado da palavra. Na atualidade, já se usa a substituição do vocábulo, e os homens vão mudando sua visão sobre sua convivência com os animais. Experimente dar mais amor, cuidado e carinho e você verá que a verdadeira felicidade será em sua vida.

O animal domesticado é vida escolhida por você para tê-la em sua companhia. Dedicar toda a sua existência a você, sendo-lhe fiel e companheiro. Merece amor, carinho, respeito e cuidados essenciais.

Todos os animais merecem viver de acordo com a própria natureza, sem serem abusados, explorados, utilizados e comercializados. Não somos donos de nada, nem de nós mesmos. Somos todos criaturas de Deus e chegamos e partiremos sem nada; só o amor pelos demais seres vivos pode construir e nos fazer melhores na contribuição para a vida na Terra.

## 6. VAMOS PRATICAR A ADOÇÃO LEGAL

Estima-se que existam no Brasil 30 milhões de animais abandonados, segundo projeções com base em estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cachorros, a maioria vítimas da crueldade humana. Assim, adotando um animal de estimação você ajuda na redução dessa triste realidade e estará salvando uma vida, além de reduzir as estatísticas de crueldade, diminuir gastos públicos e particulares com a proteção animal, e ainda ganha um melhor amigo e protetor.

Lembre-se que você será tutor desse animal e terá obrigações com

ele, como os cuidados veterinários, a vacinação, os medicamentos, entre outros. Seus gastos aumentarão e você terá que ter tempo e paciência para a higienização e limpeza, para brincar com o animal, para levá-lo a fazer exercícios e professar o amor. Procure identificar seu animal se não puder colocar o chip; que seja pela identificação na coleira, por meio de uma plaquinha com o nome dele e seus dados, o que facilitará a sua localização caso ele se perca. Nunca deixe que seu animalzinho saia sozinho pelas ruas, pois ele pode nunca mais retornar ou mesmo ser maltratado e até perder a vida.

Considere essas e outras questões antes de decidir pela adoção, porém tenha a certeza de que todos os envolvidos ganharão um amor de forma desmedida, fidelidade e parceria.

Por fim, não tenha como opção abrir mão das responsabilidades assumidas com a adoção, seja por motivo de mudança ou qualquer outro. O animal adotado está adaptado à sua rotina e tem sentimentos para com você e sua família. Essa ruptura de laços pode causar traumas emocionais extremos nos animais que, em alguns casos, deixam de comer ou adquirem doenças, podendo, por vezes, chegar à morte.

Não podemos esquecer que o animal é um ser vivo e, assim como nós, também tem sentimentos e necessidades. Ele não é descartável!

## **7. A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO**

Decidiu ter um animalzinho? Se sim, já pensou sobre a castração? Vale a pena pensar no assunto. Castrar é um ato de amor, independe se o animal é seu, se está auxiliando o animal de alguém ou se ele se encontra em situação de rua.

Hoje nossa cidade é palco de um problema sério que, na verdade, assola cidades de todo o mundo: o alto número de animais abandonados. Seja qual for o motivo, é comum andarmos pelas ruas e nos depararmos com animais, principalmente cães e gatos, perambulando em busca de abrigo, água e comida. Animais doentes, fracos, machucados vítimas de nossa ignorância, descaso e desrespeito.

Felizmente, nos dias atuais já existe uma preocupação com o bem-estar desses animais e um trabalho forte de voluntários para o seu recolhimento e recuperação, mas o número de adoções ainda está muito aquém do número de abandonos. Tem sido cada vez mais difícil encontrar tutores responsáveis para suprir tal necessidade.

Se você não possui condições financeiras para promover a castração, procure o poder público e as atividades do Terceiro Setor - as organizações da sociedade civil - em sua cidade que tenham em seu estatuto atribuições da causa animal ou ambiental, pois o poder público é responsável pela execução de políticas públicas nesse sentido para a população de baixa renda, promovendo campanhas de castração.

## 8. O QUE SÃO MAUS-TRATOS?

O sofrimento que é aplicado aos animais pode ser caracterizado como maus-tratos em suas mais diversas vertentes. A crueldade traduz-se em atos como a caça, a produção de alimentos, a obtenção de pele, os experimentos científicos com animais e as indústrias de ovos, entre outros. O fato é que muitas pessoas consideram os maus-tratos aos animais um assunto de grande importância ética e moral. Maus-tratos são diversas atitudes que comprometem a integridade física e/ou mental dos animais, fazendo-os sofrer. O que seria variável seria a definição ou compreensão do que pode ser considerado como sofrimento, aqui exemplificado com os casos de punições físicas, que se traduzem no fato de manter o animal preso, não lhe fornecer água e alimento, bater, matar, exigir que trabalhe, ser negligente com sua saúde e cuidados, a crueldade, o uso em experimentos químicos, o abandono e outros.

Infelizmente, ainda é muito grande o descaso, por parte de todos os três poderes da União, com a causa dos animais. Todavia, a Constituição da República é clara em seu artigo 225, inciso VII:

*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Portanto, a sociedade em geral e principalmente as autoridades responsáveis pelos três poderes devem atentar ao direito animal, de modo a evitar e coibir os maus-tratos, os quais devem ser prontamente repelidos e firmemente punidos. Políticas públicas devem ser criadas e executadas em proteção a esse ramo do direito e em respeito à vida.

## 9. DEFINIÇÃO LEGAL DE MAUS-TRATOS

O artigo 32 da Lei nº 9.605/98 define o crime de maus-tratos da seguinte forma:

*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

*§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

O artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que criminalizou a crueldade contra os animais, teve o mérito de uniformizar o tratamento aos animais silvestres e domésticos, uma vez que, antes do advento da citada lei, apenas os maus-tratos praticados contra a fauna silvestre eram considerados crime, ao passo que os maus-tratos aos animais domésticos, que acabam ocorrendo com muito mais frequência do que se imagina, consistiam em mera contra-venção penal.

Outro avanço da citada lei foi responsabilizar a pessoa jurídica, sem excluir a punição das pessoas físicas, permitindo, por exemplo, processar e punir empresas organizadoras de rodeios e companhias de circo, independentemente das pessoas físicas que comandem ou promovam tais atividades.

O crime de maus-tratos significa impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico. Estudos recentes demonstram que os animais são seres sensíveis e, portanto, dotados de sentimento.

Assim sendo, os animais merecem todo nosso respeito, não se admitindo hoje a concepção civilista de 1916, de que seriam meros objetos, havendo, inclusive, alguns entendimentos doutrinários no sentido de que os animais seriam até “sujeitos de direitos”.

Exemplos de maus-tratos por ação: deixar o animal acorrentado ou amarrado por horas seguidas e/ou em sofrimento, envenenamento, chibatadas, açoites, mutilação, enforcamento, queimaduras, abandono, encarceramento em ambiente sem higiene ou de dimensões inadequadas; e por omissão: deixar o animal sem comida, sem água, sem atendimento veterinário quando enfermo, sem medicação, entre outros.

## **10. VAMOS REUNIR PROVAS. O QUE FAZER?**

Cabe aqui lembrar que maus-tratos e abandono de animais são crimes e que, diante de qualquer crime que deixe vestígios, como agressão física, envenenamento, esganaduras, traumas físicos, queimaduras chibatadas, entre outros, chegando até a morte, é importante que seja realizado um

laudo ou atestado médico veterinário para comprovar as lesões ou a causa da morte do animal, gerando, assim, um nexo de causalidade entre a conduta praticada pelo homem e o resultado comprovado para o animal; é a chamada materialidade ou prova da existência do crime.

Não havendo vestígios ou na impossibilidade de se reunir tais provas, por exemplo: o corpo do animal, os vestígios de espancamento ou de outro crime já desapareceram, enquanto o crime não tiver sido atingido pela prescrição, o Estado pode perseguir a apuração e punição por intermédio do Promotor de Justiça, e podem ser utilizadas as provas indiretas, como fotos, filmagens, mensagens de aplicativos e também a prova testemunhal.

Se andando pelas ruas da cidade você presenciar, no interior de uma residência, a ocorrência de um crime de maus-tratos contra um animal ou um animal abandonado em uma casa desabitada, a Constituição Federal e a lei conferem autorização para que se adentre no ambiente a fim de resgatar esse animal. Lembre-se que todos podem prender em flagrante delito, e que a casa, embora seja asilo inviolável do indivíduo, perde essa qualidade e pode ser invadida para que se evite o cometimento do crime que está em estado de flagrância, situação que caracteriza uma excludente de crime pelo Código Penal, que é o “estado de necessidade”. Outro caminho é comunicar imediatamente à autoridade mais próxima (polícia civil ou polícia militar, Ministério Público, bombeiros, guarda municipal ou secretaria de meio ambiente). Nas duas hipóteses, o caso deve ser levado ao conhecimento da autoridade policial para confecção do procedimento criminal. Na hipótese de o animal maltratado ser recolhido e cuidado, orienta-se que devam ser guardados todos os recibos e documentos relativos a gastos que se teve com o tratamento e manutenção; tais documentos funcionarão como provas do crime de maus-tratos e também para obtenção de posterior ressarcimento nas ações de acordo de não persecução penal e transações penais, como será esclarecido mais à frente.

## 11. LEMBRETES

Na ocorrência de alguns atos caracterizados como crimes de maus-tratos e que podem não deixar vestígios, como o fato de se manter o animal a maior parte do dia acorrentado ou preso em um pequeno espaço físico, a prova pode ser produzida por meio de fotos, filmagens ou depoimentos.

Se você tiver dúvidas sobre o ato que presenciou e se este caracteriza crime de maus-tratos, comunique ao Ministério Público, à polícia civil, polícia militar, procure uma ONG que atue com a causa, dessa forma impede que ocorram denúncias infundadas e, pior, que o tutor do animal, que nunca teve



a intenção de maltratá-lo, mas que esteja sendo acusado disso, sinta-se injustiçado e acabe abandonando o animal na rua para evitar mais problemas.

Importa lembrar que todos devem se acautelar ao receber comunicação de qualquer crime, e não seria diferente quanto à comunicação de maus-tratos contra animais, haja vista a realidade estatística de denúncias infundadas, muitas vezes provenientes de brigas ou desentendimentos familiares e entre vizinhos.

Na dúvida, antes de formalizar a denúncia, busque sempre uma orientação. O Ministério Público em sua cidade estará sempre pronto para prestar esses esclarecimentos.

## 12. ENTÃO COMO DEVO DENUNCIAR?

Procure as seguintes autoridades:

Delegacia de polícia civil mais próxima, em caso de não existir delegacia de polícia especializada em meio ambiente (DEMA), e informe que deseja registrar um boletim de ocorrência sobre crime de maus-tratos. Se houver alguma recusa quanto ao registro, procure o Ministério Público, o qual tem atribuição de agir tanto contra a autoridade pública que não executou sua função, como também contra o autor do crime.

Dirija-se à secretaria de meio ambiente, que deve instaurar procedimentos administrativos para apurar a denúncia e, inclusive, aplicar a execução de multas, entre outras medidas.

Dirija-se ao Ministério Público, substituto processual dos animais e titular da ação penal.

Dirija-se a uma ONG ou entidade protetora de animais, se existirem em sua cidade.

Dirija-se ao corpo de bombeiros para resgates.

Dirija-se à polícia militar para denúncias e informações.

Se a infração tiver sido cometida por adolescente, o denunciante poderá dirigir-se à delegacia de polícia ou, ainda, ao conselho tutelar ou ao promotor da Vara da Infância e Juventude, para comunicar o fato.

Lembre-se de reunir as provas que puder e tiver notícia.

Qualquer cidadão, ONG ou órgão público poderá comunicar o crime de maus-tratos (art. 32 da Lei nº 9.605/98). O mesmo procedimento poderá

ser adotado caso tenha conhecimento da existência de um animal trancando em uma residência sem qualquer cuidado. O Ministério Público ingressará em juízo com uma medida cautelar requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão do animal, a fim de que o animal seja resgatado da situação de risco em que foi deixado e para que receba os cuidados necessários, além de responsabilizar os autores do delito perante a autoridade policial competente, a qual instaurará o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e o remeterá ao juízo, que designará a audiência preliminar.

Se o fato estiver em flagrante delito, ou seja, o crime de maus-tratos está acontecendo ou acabou de acontecer, a polícia deve ser acionada e o autor do fato deve ser conduzido à delegacia de polícia para ser ouvido em TCO, devendo o animal ser resgatado e acionada a secretaria de meio ambiente ou organização da sociedade civil, entre elas a ONG.

Ressalta-se que o ingresso na residência e a apreensão do animal são previstos e autorizados por lei, não caracterizam qualquer ato de abuso de autoridade por parte das polícias e até a pessoa pode agir em casos de flagrante delito, por autorização expressa do Código Penal Brasileiro (artigo 301), sendo o ingresso na residência autorizado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XI), posto que o ato caracteriza a figura do “estado de necessidade”, conforme previsto no artigo 24 do Código Penal Brasileiro, causa excludente do crime.

### **13. DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

Infelizmente, o crime de maus-tratos possui pena baixa (de 3 meses a 1 ano), razão pela qual, de acordo com a legislação, o infrator não receberá, como regra, pena privativa de liberdade, mas, sim, penas alternativas, como, por exemplo, multa, prestação de serviços à comunidade, entre outras.

É a chamada transação penal, ou seja, uma medida proposta pelo Ministério Público que, dentro de sua discricionariedade, pode propor, de forma antecipada, a imediata aplicação das penas alternativas citadas acima.

Na prática, é comum a imposição de obrigação de entrega de cestas básicas a entidades com finalidades públicas, a serem designadas pelo juízo. Sugere-se que a proposta seja revertida à defesa animal e, para tanto, a prestação de serviços à comunidade e a imposição de entregas de valores sejam destinadas a entidades de defesa animal, o que exige que estas sejam devidamente cadastradas perante o Juizado Especial Criminal.

Para a realização da proposta de transação penal, a lei exige a reparação do dano causado pela conduta criminoso. Diante disso, é necessário

levar ao conhecimento do Promotor de Justiça os gastos que o município teve com a guarda e tratamento do animal maltratado, para que estes sejam incluídos na proposta de reparação de dano.

O ressarcimento dos valores gastos também poderá ser buscado em ação própria. Essa ação pode ser ajuizada perante o Juizado Especial Cível, se o gasto for de até 40 salários mínimos.

Vale lembrar que nas causas de até 20 salários mínimos a parte não necessita contratar um advogado, mas nas ações acima de 20 e até 40 salários mínimos há necessidade de contratação desse profissional. Se a parte não possuir recursos para pagar um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública ou a assistência judiciária gratuita, podendo, para tanto, obter informação junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou faculdades de Direito.

Se o gasto tiver excedido esse valor, a parte poderá ingressar no Juizado Especial Cível, desde que renuncie ao que exceder a 40 salários mínimos, ou, se preferir, poderá ingressar com ação de reparação de dano contra a pessoa que maltratou o animal (infrator), perante a justiça comum, pleiteando o valor que entender cabível, se ultrapassados os 40 salários mínimos. Daí a importância de reunir documentos que comprovem os gastos dispensados com o animal.

Se o infrator não aceitar a proposta de transação penal ou não reunir os requisitos necessários, o Promotor de Justiça poderá oferecer denúncia. Nesse caso, ele deverá analisar o cabimento do benefício da suspensão condicional do processo, instituto este que permite que o processo fique suspenso por 2 a 4 anos, desde que o infrator se submeta às condições impostas. Entre as condições impostas, está prevista a reparação do dano, na qual poderão também ser incluídos os gastos com a guarda e cuidado do animal.

Se não houver prova do crime ou da respectiva autoria, o Promotor de Justiça deverá promover o arquivamento.

Na própria audiência, é importante que a proposta de transação penal inclua a perda do animal, além das penas alternativas, pois o objetivo primordial é que o animal que sofreu maus-tratos não seja devolvido ao infrator.

Ora, caso não se inclua na proposta de transação penal a perda do animal maltratado, poderia haver, em tese, o absurdo de aquele que explora a rinha de galo (briga de galo), por exemplo, cumprida a transação penal, ter de volta os galos explorados e maltratados que, muitas vezes, detêm expressivo valor econômico, superior ao valor da proposta de transação penal.

Dependendo da ação do autor do crime e de suas condições subjetivas, em alguns casos sai da esfera do delito de menor potencial ofensivo.

## 14. DENÚNCIA ANÔNIMA

A denúncia pode ser anônima. O único problema da denúncia anônima é que o cidadão nem sempre terá um retorno sobre as providências tomadas, ou ainda, por falta de alguma informação, o caso pode não ser elucidado.

A melhor saída, na hipótese de o cidadão não querer ser identificado, é procurar uma ONG para assinar a denúncia. Se isto não for possível, sugere-se que o cidadão procure conversar diretamente com o Promotor de Justiça e pedir para que seu nome seja mantido em sigilo. Isso é possível. O Promotor então, de posse das informações, requisita à autoridade policial que investigue os fatos, sem indicar quem é o denunciante. Mas, nesses casos, recomenda-se que o denunciante forneça ao Promotor todos os detalhes da situação e também os seus contatos pessoais, pois, em caso de dúvida, o Ministério Público ou a autoridade policial, mantendo o sigilo recomendado, poderá solicitar-lhe algumas informações necessárias para a punição do infrator. Esse contato é muito importante que seja mantido. Por exemplo, na hipótese de uma pessoa denunciar que seu vizinho pratica rinha de galo (explora economicamente a briga de galo), um telefonema ou um contato direto com o Promotor permitiria, por exemplo, que o infrator fosse surpreendido em flagrante.

A denúncia também pode ser encaminhada por *e-mail* diretamente à Promotoria de Justiça, já que todas detêm correio eletrônico. Da mesma forma, recomenda-se que no *e-mail* sejam fornecidas todas as informações do caso e também os dados do denunciante. Na hipótese da denúncia anônima por *e-mail*, valem as mesmas observações feitas anteriormente.

Convém frisar que, dentre as atribuições do Promotor de Justiça, inclui-se o atendimento ao público.

## 15. O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Há que se ressaltar o importante papel das ONGs em prol dos animais, já que elas se dedicam a exigir o efetivo cumprimento das leis editadas em defesa dos animais, não medindo esforços em levar ao conhecimento das autoridades os casos relativos a maus-tratos de animais, assim o fazendo com recursos próprios.

Recomenda-se que as ONGs procurem o Poder Judiciário, com vistas a

poderem se cadastrar como entidades beneficiadas pelo Juizado Especial Criminal com as transações penais aplicadas, diante do relevante trabalho prestado por elas. No mesmo sentido, cadastrem-se junto ao Ministério Público para serem beneficiadas nos acordos de não persecução penal.

Por outro lado, sabemos que tais entidades estão cada vez mais superlotadas de animais abrigados e com poucos recursos para bem desempenharem suas funções, daí a importância do município não transferir às ONGs responsabilidades inerentes ao poder público.

Assim, sugere-se que os municípios, em parceria com tais entidades, pleiteiem perante o Estado a devida tutela dos animais, exigindo a elaboração e concretização de um programa público que inclua a castração permanente, a identificação do animal (se possível, por meio da chipagem) e a promoção da educação ambiental voltada à posse responsável e outras ações.

## 16. LEIS MUNICIPAIS

O que fazer na hipótese de inexistência de lei no seu município com o objetivo principal de disciplinar a forma de controle da população de cães e gatos, acabando com a cruel prática, que infelizmente ainda é muito comum em alguns municípios, de se permitir a matança de cães e gatos recolhidos nas ruas, mesmo que eles não tragam riscos para a saúde humana ou para outros animais. Assim, por força de lei, o destino dos animais recolhidos poderá ser: a devolução ao seu dono, se este existir; o encaminhamento para a adoção, após ser esterilizado; ou ainda, a devolução ao local onde foi encontrado, caso se verifique que se trata de um “cão comunitário”, que é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido. Antes de ser devolvido, o cão será esterilizado e tratado.

Devem existir leis que disciplinem sanções de multa para casos de abandono e maus-tratos de animais, bem como leis que extingam o uso de animais de tração, devendo o poder público subvencionar outras formas de emprego para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, que pelo simples uso já caracteriza maus-tratos e inobservância do código de postura do município. Esses animais despejam urina e fezes pelas ruas, que não são recolhidas pelos proprietários, e geralmente quando perdem a utilidade, são abandonados para morrer nas vias públicas e transferir o ônus para o poder público e a conta final vai para a sociedade.

A sociedade deve cobrar do poder público, principalmente do Legislativo Municipal, que edite leis nesse sentido.

## 17. MODELO DE NOTÍCIA DO CRIME DE MAUS-TRATOS

EXMO SR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA-PA

JOÃO CASA DE BARRO DA SILVA (nome), portador do RG n° 00000000, inscrito no CPF n° 00000000, residente e domiciliado na rua da Saudade, n° 45, bairro Centro, nesta cidade e comarca, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência noticiar os fatos abaixo descritos e solicitar que sejam adotadas as providências adequadas.

(Descrever a situação de maus-tratos)

No dia 5 de junho de 2019, por volta das 17 horas, caminhava na Avenida Barão de Capanema, próximo ao supermercado “pacotão”, quando me deparei com um indivíduo açoitando um cachorro (descrever o animal), (açoitando um cavalo carregado de mercadorias), (arrastando um cachorro com cordas).

OU ainda: meu vizinho, constantemente, maltrata seu cachorro, deixando o cão acorrentado o dia inteiro e sem água, sendo que a corrente é pequena e apertada.

OU, também: Um morador do bairro das Amoreiras está envenenando os gatos da região, etc.

(Das provas)

A situação foi presenciada por 2 testemunhas (citar as testemunhas). Ou, consegui gravar um vídeo da situação, o qual se encontra anexo. Ou, consegui registrar fotos do crime (indicar as provas que conseguiu reunir, se tiver).

Posteriormente, consegui adentrar na residência, resgatar o animal e dar-lhe o atendimento médico necessário. Anexo fotos e os comprovantes do atendimento dispensado. O infrator apresentava as seguintes características físicas: (magro, branco, alto, careca, tatuagem de dragão no braço esquerdo, cicatriz na sobrancelha direita, etc.) e, segundo informações obtidas junto aos moradores da região, atende pela alcunha de “malvadeza” e seu nome seria “João”, morador do bairro Barreirinha.

Coloco-me desde já à disposição para prestar outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessários.

Local e Data

.....  
JOÃO CASA DE BARRO DA SILVA  
(Nome e assinatura)

Outro caminho é denunciar diretamente a ONG AMACAP (no município de Capanema-PA) ou ao Ministério Público, delegacia de polícia civil, por meio de ficha de ocorrência, polícia militar, corpo de bombeiros e secretarias municipais de meio ambiente e agricultura.

Em caso de flagrante delito, ou seja, de o crime de maus-tratos estar acontecendo ou ter acabado de acontecer, qualquer pessoa pode entrar na residência para resgate do animal. A conduta é lícita e autorizada pela Constituição Federal e não configura crime nos termos penais, por conta do “estado de necessidade”, que exclui a conduta criminosa de invasão de domicílio.

## **18. O QUE FAZER EM CASOS DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DIANTE DA FALTA DE POLÍTICA PÚBLICA?**

Na hipótese de o cidadão notar que seu município não oferece uma política pública adequada para o controle populacional dos animais domésticos, em razão de a prefeitura e suas secretarias não realizarem campanhas de castração, nem de conscientização da posse responsável, também não promove a identificação dos animais, nem adota alternativa para a destinação daqueles recolhidos, diferente do cruel sacrifício, etc., deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

O Promotor de Justiça, se entender necessário, poderá instaurar inquérito civil, no qual poderá obter acordo com o poder público por meio de um termo de ajustamento de conduta (TAC), ou, não sendo possível uma solução amigável, ingressará com a medida judicial cabível (ação civil pública) para garantir tratamento digno aos animais que perambulam pelas ruas.

A Defensoria Pública também poderá ser acionada, uma vez que tem atribuição para ingressar com ação civil pública, de acordo com o artigo 5º Inciso II da Lei nº 7.347/85, Lei da Ação Civil Pública.



## 19. MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS HIPÓTESES DE FALTA DE POLÍTICA PÚBLICA

EXMO SR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE .....  
(CIDADE)

Eu, JOÃO CASA DE BARRO DA SILVA, portador do RG n° 00000000, inscrito no CPF n° 00000000 residente e domiciliado na rua da Felicidade, n° 90, bairro Centro, nesta cidade e comarca, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência noticiar os fatos abaixo descritos e solicitar que sejam adotadas as providências adequadas.

Moro na cidade há 10 anos e nunca vi qualquer tipo de política pública voltada ao controle populacional de animais de rua em meu município. O centro de zoonose não existe no município, nem existe política para castração de animais de rua e nem daqueles que pertencem à população carente. Também não há convênios da prefeitura com clínicas veterinárias para viabilizar castração a baixo custo à população reconhecidamente carente. Não há identificação dos animais por qualquer forma.

Tal situação preocupa os moradores da região, que esperam do poder público a realização de uma política pública em harmonia com os direitos dos animais e da própria população em se ver livre de zoonoses.

Não se verifica a política pública de identificação dos animais e nem de realização de programas de adoção e de posse responsável, enfim, que permita a diminuição da população de animais de rua, salvaguardando-se a sociedade de eventuais doenças que possam surgir e tratando-se de forma digna e respeitosa os animais, de acordo com a lei.

Coloco-me desde já à disposição para prestar outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessários.

Local e Data.

.....

JOÃO CASA DE BARRO DA SILVA  
(Nome e assinatura)

Importa frisar que para o funcionamento e instalação de um circo em sua cidade é necessário se obter, perante a prefeitura, o respectivo alvará.



Deve o município eximir-se de conceder alvará para instalação de circo com apresentação de animais. Assim, na hipótese de o cidadão se deparar em sua cidade com a instalação de um circo que conte com a presença de animais para apresentação, o fato deverá ser imediatamente comunicado às autoridades competentes (autoridade policial ou Ministério Público), independentemente de ter a prefeitura concedido indevidamente o alvará. Por analogia, adota-se o mesmo entendimento para o uso de animais de tração, que deveria ser regulamentado e fiscalizado, atendendo ao código de postura dos municípios e outras normas pertinentes. Tal entendimento se aplica tanto ao uso pelos carroceiros como pelas empresas e pelos comércios que abastecem por tração animal, sobrecarregando os animais e levando-os à exaustão, vida curta, desidratação por passar o dia sob o sol escaldante e, muitas das vezes, à morte.

## 20. CONCLUSÃO

Repisamos que essa cartilha não esgota a matéria. Tem por objetivo municiar o cidadão de maiores informações e meios para que possa denunciar abusos e maus-tratos aos animais e exigir do poder público que, sem se descuidar da saúde da população, lhes forneça um tratamento digno. Afinal, nossa omissão gera, infelizmente, a morte de seres indefesos e inocentes.

Desejamos, assim, chamar atenção para o direito dos animais, esclarecendo a população sobre o que é esse novo ramo do direito.

Pretende-se, também, demonstrar que a sociedade tem o dever de garantir o bem-estar dos animais, obrigação, essa prevista em nossa Constituição Federal, em seu artigo 225.

O direito animal constitui um ramo do direito que, em suma, tutela os animais e parte do pressuposto de que, embora sejam seres não racionais, também são dignos de respeito e proteção, pois são seres vivos sencientes e a justificativa engendradora para esse ramo arrima-se no fato de que os animais também sentem fome, sede, dores, alegrias, tristezas, depressão, angústias e outras tantas necessidades vitais, iguais, portanto, a qualquer ser humano, porém com alto nível de vulnerabilidade, e por isso sua proteção se mostra tão importante. São protegidos pela política de meio ambiente e Constituição Federal, além da legislação penal que veda os maus-tratos, erigindo-os à categoria de crime. Busca-se equilíbrio e respeito entre todos os seres vivos no planeta e o direito à vida, sem maus-tratos ou agressões aos que não podem se defender.

Nossa sociedade está evoluindo e, juntamente com ela, os valores éticos e morais. E o Direito deve acompanhar essa evolução. Há um tempo não muito longe, não se falava em proteção ao meio-ambiente ou até mesmo em direito das mulheres, dos negros, dos deficientes, dos idosos, da criança e do adolescente, de casamentos homoafetivos, por exemplo. O Supremo Tribunal Federal (STF) não havia criminalizado a homofobia, equiparando-a ao crime de racismo. Não havia qualquer preocupação nesse sentido. Hoje, felizmente, as pessoas compreendem que fazem parte de uma coletividade e que é necessário preservar o ambiente ao qual estão inseridas, inclusive por meio da proteção animal.

Os animais estão cada vez mais presentes na vida do homem, não apenas em relação aos *pets*, mas na indústria em geral, inclusive cosmética e farmacêuticas com práticas experimentais cruéis. Percebe-se que muitas pessoas não têm esse conhecimento. Só percebem o perigo da ação predatória do homem quando o animal está quase extinto ou extinto, ou quando a natureza devolve a agressão sofrida com catástrofes.

Por isso surgiu a necessidade de um trabalho de conscientização para chamar a atenção da população para este tema tão importante que é a proteção do bem-estar e **abolicionismo** dos animais, **que não podem ser vistos como fins utilitários ao homem, dentro de uma visão antropocêntrica e medieval do Direito.**

O Direito, como obra humana, só tem poder transformador à medida que a perspectiva de mundo adotada por nós também sofre uma mudança. E para que haja mudança, é necessário difundir o conhecimento e todos perseguirem a busca pelo bem comum e harmonia entre as espécies que habitam o planeta.

Uma boa leitura! Que você possa ser esse elemento transformador do mundo, pois todos podem fazer algo. Nós não somos poucos, só estamos espalhados, mas já começamos a nos unir.

Vamos dar as Mãos!!!

MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA  
2ª Promotora de Justiça titular de Capanema-PA

## REFLITA!

“Quando se é capaz de lutar por animais, também se é capaz de lutar por crianças ou idosos. Não há bons ou maus combates, apenas o horror ao sofrimento imposto aos mais fracos que não podem se defender.”

**Brigite Bardot (28 de setembro de 1934), atriz francesa e ativista dos direitos animais.**

“A não-violência leva-nos aos mais altos conceitos de ética, o objetivo de toda evolução. Até pararmos de prejudicar todos os outros seres do planeta, nós continuaremos selvagens.

**Thomás Edison (1847-1931), inventor/autodidata.**

“Eu sou a favor dos direitos animais, bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser humano integral.”

**Abraham Lincoln (1809-1865), político norte-americano/autodidata.**

“Não há diferença fundamental entre o homem e os animais nas suas faculdades mentais (...) os animais, como os homens, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento.”

**Charles Darwin (1809-1882), cientista e naturalista inglês.**

“Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo o crime contra o animal será um crime contra a humanidade.”


**Leonardo da Vinci (1452-1519), polímata: cientista, matemático, engenheiro, inventor, anatomista, pintor, escultor, arquiteto, botânico, poeta e músico.**

“O erro da ética até o momento tem sido a crença de que só se deva aplicá-la em relação aos homens.”

**Dr. Albert Schweitzer (1875-1965), teólogo, filósofo e médico alemão.**

“Como zeladores do planeta, é nossa responsabilidade lidar com todas as espécies com carinho, amor e compaixão. As crueldades que os animais sofrem pelas mãos dos homens estão além de nossa compreensão. Por favor, ajudem a parar com esta loucura.”

**Richard Gere (31 de agosto de 1949), ator norte-americano.**



“ Se encontrássemos uma forma de vida mais forte e mais inteligente que a nossa, e ela nos considerasse como nós consideramos os animais, qual seria nosso argumento contra virar objeto??”

**(Safran Foer, 2011)**

“ O que precisamos fazer é trazer os animais para dentro da esfera das nossas preocupações morais e cessar de tratar suas vidas como descartáveis, utilizando-s para qualquer propósito trivial”

**(Peter Singer Animal Liberation- 1974).**

“ Não queremos jaulas mais espaçosas, mas sim jaulas vazias”

**Tom Regam - em sua Obra Jaulas vazias : Encarando o desafio do direito dos animais ( 1983).**









**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA**

Av. Barão de Capanema, 1188 - Centro

CEP: 68.700-970

Fone: (91) 3462-2442

Email: [mpcapanema@mppa.mp.br](mailto:mpcapanema@mppa.mp.br)